



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0705192/2018			
PA COPAM Nº: 20199/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MERCEDO NAVES CARDOSO	CPF:	051.465.646-80
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA BÁRBARA - MATRÍCULA 14.381		
MUNICÍPIO:	ROMARIA - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
LETICIA BARBARESCO VITORINO		14201800000004760127	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental		1.364.971-0	 Emanuelli A. Prigol de Araújo Gestora Ambiental MASP 1364.971-0 SUPRAM/TA/AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM/TA/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0705192/2018

O empreendimento Fazenda Santa Bárbara atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6), localizada no município de Romaria/MG, cujo processo foi formalizado em 18/09/2018. A operação da atividade se baseia em contrato de arrendamento de uma área de 6,8 ha conforme apresentado pelo empreendedor, onde estão instaladas as benfeitorias para seu desenvolvimento.

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação (2 galpões), com capacidade instalada para 3670 cabeças, operando em sistema de integração com a BRF. Para o desenvolvimento da atividade, a água para dessedentação animal, consumo humano e lavagem das baias é proveniente de uma captação subterrânea (processo 17947/2017), com análise técnica concluída pelo deferimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, animais mortos, embalagens de produtos veterinários e resíduos sólidos das residências.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossa biodigestora, enquanto que os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados para quatro lagoas de tratamento e estabilização e, após serem tratados são aplicados no solo por meio de fertirrigação. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento anual do solo nas áreas de aplicação para determinar se há alteração dos parâmetros devido à aplicação de efluentes suínos. Os animais mortos são incinerados em forno de tijolo refratário, dotado de sistema de lavador de gases com reaproveitamento da água, que consiste em borrifar água sobre a fumaça produzida, realizando a remoção das partículas sólidas que ficam retidas em filtro localizado no reservatório. Após filtragem, a água é recirculada pelo sistema e periodicamente, é direcionada às lagoas de tratamento, somente então feita a reposição com água limpa. O empreendedor propôs no RAS um programa de monitoramento anual observando parâmetros de material particulado, HCL, SO₂, NO₂ e CO. A cinza proveniente da incineração é utilizada como biofertilizante em área de cafezal.

As embalagens de produtos veterinários são recolhidos por empresa especializada, contratada pela integradora. O resíduo sólido doméstico é direcionado para a coleta municipal de Monte Carmelo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santa Bárbara - matrícula 14.381" para a atividade principal de suinocultura, no município de Romaria/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Bárbara Matrícula 14.381

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Bárbara Matrícula 14.381

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) (1, 2, 3).	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do incinerador	Material particulado, HCL, SO ₂ , NO ₂ e CO	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 316/2002.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciament o ambiental		
									Nº processo		Da ta da vali da de



(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.